



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.944, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 14 de abril de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Patrícia Castro – PL.

**Memorando nº 08/2023/CLJRF:** Solicitação de informações acerca dos valores remanejados para pagamento de diárias, contendo relatório das diárias previstas no Projeto de Lei, de forma a demonstrar a que se destinam, bem como dos valores e agente público ou colaborador que gozará ou que gozou da indenização.

**Ofício nº 140/GABPRE:** Encaminhamento ao Poder Executivo do Memorando nº 08/2023/CLJRF.

**Ofício nº 290/2023/GAPRE:** Encaminhamento do Ofício nº 018/SMAS.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.944, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o objetivo de adequar o orçamento para pagamento de diárias em decorrência das demandas do Abrigo Institucional Bem Me Quer.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O presente Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para a cobertura de despesas da Secretaria de Município de Assistência Social, que tem por objetivo adequar o orçamento para pagamento de diárias, tendo em vista a demanda da unidade do Abrigo Institucional Bem Me Quer. Primeiramente, cumpre mencionar que a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, inexistindo vício de inconstitucionalidade formal, aquele que se refere a elaboração da norma. Entretanto, a Comissão ao analisar o mérito, observou que a exposição dos motivos que justificam o pedido de suplementação foi elaborada de forma sucinta, não contendo quaisquer informações acerca das diárias, de modo a demonstrar a que se destinam, valores e nome do agente público ou colaborador que gozou ou gozará da indenização. Sendo assim, diligenciou-se junto ao Poder Executivo Municipal para que apresentasse, de forma clara e objetiva, relatório de diárias contendo os dados não fornecidos no Projeto. Em resposta, foi esclarecido através do Ofício nº 018/2023, da Secretaria de Assistência Social, que as suplementações para as diárias são elaboradas por estimativa (previsão da despesa), não sendo possível apontar o agente público ou colaborador que fará gozo. Contudo, elencou-se na referida resposta, listagem com nomes de servidores que, em virtude do tempo do trâmite do Projeto de Lei, estão com diárias inadimplidas pela Secretaria. Com isso, observou-se que se há servidores públicos aguardando pagamento de diárias, a Secretaria de



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Assistência Social deveria ter fornecido a Comissão competente, relatório de diárias, de forma a esclarecer para que se destinaram, valores e nome do servidor a ser indenizado. À vista disso, considerando que a Secretaria de Município da Assistência Social se absteve em prestar informações que esclareçam gastos com recursos públicos municipais em diárias, têm-se que o conteúdo do Projeto de Lei nº 4.944, de 2023, encontra-se eivado de vício de inconstitucionalidade material. Pelo exposto, opino pela inviabilidade da proposição.


**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, VOTO PELA INVIABILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 4.944, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que a matéria tratada possui conteúdo eivado de vício de inconstitucionalidade material.

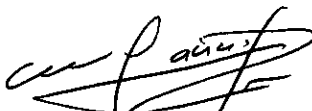
Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2023.


  
**Ver.ª Patricia Castro - PL**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/05/2023, pelo voto do Vereador Mariano Teixeira, ACOMPANHOU O VOTO DESFAVORÁVEL da relatora da matéria, e pelo voto da Vereadora Mirella Fernandes Biacchi, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao da relatora da matéria. Em conclusão, a matéria posta no Projeto de Lei nº 4.944, de 2023, teve 2 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIOS E 1 (UM) VOTO FAVORÁVEL.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2023.

  
**Ver.ª Patricia Santos de Castro - PL**  
Presidente/Relatora da CLJRF

  
**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF